

A PROBLEMÁTICA DA AUTO-ATRIBUIÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS COMUNIDADES DO CONGU E SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU

Samilla Cruz Castro¹

Aila Cristina Costa de Jesus²

Prof. Orientador: Silvio Marcio Montenegro Machado³

Resumo

As comunidades rurais negras se formaram ao longo da história do Brasil, de forma invisibilizada, resistindo constantemente as injustiças impostas. Assim, quilombos foram formados de maneiras diversas, fugindo do modelo sinônimo de fuga-resistência. Para tanto, a constituição de 1988, prevê a auto-atribuição como o meio legal pelo qual os quilombos vão conseguir a certificação e titularização da posse da terra, permitindo que muitas comunidades busquem seus direitos. A auto-atribuição permite que todas as comunidades quilombolas autônomas, que sofreram com o processo histórico, antes e depois da abolição reivindiquem seu direito de permanecer em seus territórios. Desta maneira, foi feita a análise comparativa entre duas comunidades rurais negras, São Francisco do Paraguaçu na cidade de Cachoeira-BA e Congu em Cravolândia-BA, na tentativa de mostrar como a auto-atribuição tem papel primordial no processo de certificação e titularização. Para obtenção de resultados, foram analisados documentos, leis, artigos, livros, relatórios antropológicos, assim como também entrevistas com moradores.

Palavras-chaves: Auto-atribuição, Quilombo, Comunidades negras rurais.

Introdução

A formação socioespacial brasileira revela a formação de diversos grupos de sujeitos que foram marginalizados ao longo do processo de formação histórica do país, dentre os quais estão integrantes de comunidades rurais negras, descendentes de povos trazidos de vários lugares da África, colocados como mercadorias, a partir da exploração da mão de obra escrava. O período colonial escravista foi marcado por diversos tipos de mazelas sociais sobre a população escravizada, que se viu obrigada a lutar e estabelecer constantemente estratégias de sobrevivência dentro de um sistema social excludente no qual foram colocados em condições sub-humanas. É neste contexto, que os quilombos vão se espalhando pelo território

¹Instituto Federal Baiano – Campus Santa Inês, email: samillacruz2010@hotmail.com

²Instituto Federal Baiano – Campus Santa Inês, email: ailacristinacj@gmail.com

³Docente do Instituto Federal Baiano – Campus Santa Inês. Pesquisador do GEOGRAFAR/UFBA, email: marciogeoufsc@gmail.com

colonial, a princípio, como forma de resistência dos escravizados, que se organizavam, fugiam e ocupavam determinados locais para a formação desses territórios (SILVA, 2012).

Apesar de não terem sido habitados exclusivamente por cativos fugidos, é inegável que o quilombo era a unidade básica de resistência à escravidão, pois onde a exploração de mão de obra escrava se instalava, logo surgiam também essas unidades locais, formadas de maneira organizada para combater o sistema econômico da época, permitindo aos ex-cativos produzirem e reproduzirem um modo de vida autônomo. Cabe ressaltar ainda que o surgimento dessas comunidades não se deu apenas como resultado do binômio fuga-resistência em locais de difícil acesso e, neste sentido, processos e circunstâncias diversas levaram a formação desses espaços socioculturais (SCHMITT, TURATTI, CARVALHO, 2002).

Com a efetivação da Lei Áurea, não houveram mudanças significativas na vida dessas pessoas, pois não teve por parte do Estado nenhum tipo de compensação pelos séculos de escravidão ao qual esses sujeitos foram submetidos. Pelo contrário, por consequência da Lei de Terras de 1850, o acesso a terra é negado e a formação de quilombos permanece como sobrevivência dos ex-escravos no pós-abolição.

Com a promulgação da Constituição de 1988 o direito a terra tradicionalmente ocupada pelos “remanescentes de quilombo” passa a ser reconhecida. Com isso, há a necessidade de definir e identificar o que seria um quilombo e quem seriam esses remanescentes. Assim, com a finalidade de regulamentar a titularização dos territórios quilombolas, o decreto 4.887/2003 vem estabelecer as fases deste processo. Será por vias legais que “a caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombo será atestado mediante auto-atribuição dos membros das comunidades”, sendo este o primeiro passo na busca pelo reconhecimento do território quilombola, porém se faz necessário que outros elementos surjam nesse contexto, legitimando e sustentando essa identidade historicamente sufocada.

Desta maneira, esse trabalho tem como principal objetivo discutir a etapa da auto-atribuição das comunidades quilombolas, traçando uma análise comparativa entre as comunidades do Congu no município de Cravolândia-Bahia e São Francisco do Paraguaçu no município de Cachoeira-Bahia. Baseado no estudo destas comunidades. Buscou-se ainda identificar em qual momento essas identidades são mobilizadas, levando à reivindicação dos seus direitos como quilombolas.

A metodologia utilizada nesse trabalho foi análise bibliográfica de livros e artigos que pudessem esclarecer sobre elementos conceituais da discussão do quilombo no Brasil, pois, para um melhor entendimento desses territórios, se faz necessário o conhecimento de sua construção ao longo dos anos, da mesma forma compreender suas relações e manifestações socioculturais. Assim como, conhecer a necessidade da resignificação do conceito de quilombo e como estão estruturados hoje. Foram analisadas informações em documentos oficiais como a Constituição Federal de 1988, especificamente o artigo 68º e o decreto 4887/03, criados para proteger e tentar garantir a posse das terras demarcadas a esses grupos.

Posteriormente, entrevistou-se membros das comunidades, com o intuito de fazer uma análise comparativa dos dois grupos, procurando identificar elementos que conduzissem ao entendimento de fatores que desencadeiam o processo de auto-atribuição. Esse trabalho se atém a essa etapa da identificação do processo de titulação por considerá-la de essencial importância para entender como se dá a construção do território quilombola a partir da identidade dos indivíduos que habitam esses locais e qual as relações de pertencimento que eles estabelecem com o lugar.

Segundo informações colhidas em campo no município de Cravolândia, há referências de que o “Congu” seria uma comunidade “remanescente de quilombo”, porém os sujeitos que residem nela não se auto-atribuem como tal, o que viria a ser um dos primeiros entraves no processo. Enquanto que São Francisco do Paraguaçu, após muitos conflitos com os proprietários das terras e também com pessoas da comunidade que não se consideravam quilombolas, foi certificada pela Fundação Palmares, ao passo que parte de seus moradores se auto-atribuem como quilombolas.

Vale ressaltar que, esse trabalho que é fruto de estudos e pesquisas realizadas pelo grupo GEOTER, e tem como principal objetivo problematizar a questão da auto-atribuição, quais os fatores que influenciam tais comunidades a se auto atribuírem ou não, influenciando as comunidades quilombolas no processo de certificação e titularização dos territórios dos remanescentes de quilombo.

A necessidade dos Quilombos

Ao analisar o processo de formação socioespacial do Brasil, em seus mais de 500 anos, ficam evidentes os motivos desse grande contexto de desigualdades sociais em que o

país está mergulhado. O Estado brasileiro dispõe de grande parte da população lutando contra essa realidade imposta, buscando direitos básicos, fundamentais a sobrevivência humana. Nessa busca conflituosa encontram-se as comunidades remanescentes de quilombo, que além de lutarem pelo direito a terra, ainda tem que sobreviver ao legado perverso do racismo nacionalmente difundido.

No período colonial, com o intuito explorar as “novas terras” encontradas, os portugueses passaram a usar mão de obra escrava de índios e de negros africanos, marcando assim o início de uma sociedade hierarquizada. Desta maneira, os africanos de diversas etnias foram trazidos para o Brasil, para serem comercializados e escravizados instituindo assim “uma sociedade de dominantes (brancos europeus) e dominados (negros, indígenas, mestiços)” (SILVA, p. 3). Eles sofreram, pelo período de cerca de três séculos e meio de escravidão, os mais diversos tipos de mazelas, usando de diversas estratégias de sobrevivência para resistir em um sistema excludente no qual foram postos em condições sub-humanas.

Nesse contexto, surgem os quilombos, a princípio, como forma de resistência dos escravizados, que se organizavam e fugiam para lugares desabitados, escondidos e de difícil acesso, o que possibilitava a ocupação de determinados locais para a formação desses territórios. O quilombo era a unidade básica de resistência à escravidão, formados de maneira organizada, combatendo o sistema escravocrata ao permitir que os fugidos produzissem e reproduzissem um modo de vida autônoma. Conforme o exposto, Moura afirma que:

O quilombo foi, incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existia a escravidão, lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica, como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. Não. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando a sua roça, constituindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíam-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava. (MOURA, 1981 p. 87).

Em 1740 o Conselho Ultramarino, com o intuito de informar a monarquia sobre as comunidades que se formavam, passou a definir quilombo como sendo “*toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele*”. Porém, cabe ressaltar que, o surgimento desses grupos sociais não se deu apenas como resultado do binômio fuga-resistência em locais de

difícil acesso. Foram vários os processos e circunstâncias que levaram a formação desses espaços, sendo que o conceito apresentado até então não abarcava todas as possibilidades de desenvolvimento autônomo das comunidades rurais negras.

Assim, Schmitt, Turatti e Carvalho (2002) apresentam exemplos de comunidades que se desenvolveram de forma autônoma, e que não se enquadram na definição de quilombo anterior, como o de Frechal, no Maranhão que se encontrava a cem metros de distância da casa grande, ou ainda em casos onde o quilombo esteve na própria senzala, representado por uma forma de produção autônoma própria que não passava pelo proprietário das terras como de costume.

Esses grupos coexistiam dentro dessa sociedade e não estavam economicamente isolados, ao passo que mantinha relações comerciais fora dos quilombos, criando redes de comunicações e interações para além dos seus territórios (SCHMITT, TURATTI, CARVALHO. 2002). Portanto, pode-se perceber que esses agrupamentos “como forma de organização, de luta, de espaço conquistado” (LEITE, 2000, p. 335) somados a invisibilidade socialmente imposta, foi o meio que permitiu a sobrevivência dessas comunidades até os dias atuais.

Apesar de ter sido o principal meio de oposição e luta dos povos escravizados, o quilombo não foi à única forma de resistência, pois vários foram os meios de rejeição a formação social imposta pela classe dominante. Com o avanço das revoltas, a intensificação no enfrentamento a escravidão, a contínua formação de quilombos e a pressão europeia, era notável que

o trabalho escravo estava em decomposição; os escravos na sua maioria já estavam convencidos de sua situação de explorados e, em maior ou menor grau, desobedeciam às ordens dos seus senhores formando quistos que não era mais circunscritos aos quilombos mas se manifestavam dentro das próprias senzalas. Mesmo dentro do baixo nível de produtividade médio, a faina dos escravos não tinha mais aquela rentabilidade dos primeiros tempos, já pela tomada de consciência dos mesmos da sua situação de oprimidos, o que os levava a posição de revolta e oposição aos senhores, já por questões econômicas que escapavam ao seu controle e conhecimento, bem como dos senhores de engenho e fazendas (MOURA, 1981 p. 47).

Contudo, esse cenário nacional que vinha se desenhando revelava uma tendência a mudanças nos arranjos econômicos, políticos e sociais do Brasil. Em resposta as lutas do povo negro e a pressão sofrida por parte de outros países, algumas “conquistas” vão surgindo no cenário nacional, no qual em 1850 foi sancionada a Lei Eusébio de Queiroz que proibia o tráfico negreiro, depois em 1871 foi a Lei do Ventre Livre que libertava os filhos dos escravos

que nascessem a partir da sua publicação, posteriormente surgiu a Lei do Sexagenário em 1885 que libertava os cativos que tivessem mais de 60 anos. Todavia, essas leis nem sempre eram cumpridas de fato, pois “eram facilmente burladas e quando cumpridas não havia por parte do Estado amparo aos libertos que quando chegavam aos 60 anos estavam deteriorados pela vida em escravidão” (SILVA, 2011 p. 77).

Desta maneira, alguns anos antes da aprovação das leis acima citadas, por força da pressão do contexto que estava posto, que naquele momento anunciava uma tendência a criminalização do trabalho escravo, a elite agrária vigente que era detentora do poder econômico e político do país, passou a articular formas de não ter perdas econômicas com a iminente extinção do trabalho escravo, impedindo qualquer possibilidade de acesso a terra pela população negra. Assim, apenas 15 dias depois da proibição do tráfico negreiro através da Lei Eusébio de Queiroz, foi sancionada a Lei de Terras em 1850, discutida desde 1843, (GERMANI, 2006) a qual retirava dos africanos e seus descendentes a possibilidade de ter a posse da terra, mesmo por vias legais, o que fez com que “para eles, o simples ato de apropriação do espaço para viver passou a significar um ato de luta, de guerra” (LEITE, 2000 p. 335).

O resultado dos séculos de lutas e resistência foi que no dia 13 de maio de 1888 decretou-se a abolição da escravatura, que teoricamente deixava o povo negro escravizado “livre”. Porém, essa nova realidade não promovia uma reorganização que garantisse a essas pessoas uma política compensatória por todos os séculos de escravidão ao qual foram expostos, pelo contrário, com a Lei de Terras de 1850 tentou-se eliminar por antecipação a possibilidade de formação de um campesinato negro que possibilitasse a reprodução dos modos de vida desse povo e sua consequente autonomia (SILVA, 2011).

A questão fundiária em nosso país está extremamente vinculada à sorte da população negra, pois ao instituir que as terras deveriam ser “compradas” naturalmente os negros foram excluídos desse processo de apropriação destas, primeiro porque eram escravizados (mercadorias), depois de 1888 por serem libertos, mas marginalizados na sociedade e, portanto, sem a possibilidade de adquirir terras pela compra. Embora a questão da obrigatoriedade da compra de terras afetasse também imigrantes e brasileiros brancos e pobres, pois também para estes a terra tornou-se mais difícil, para os negros essa questão levou a uma maior marginalização, visto que se o negro não tinha terras para sua subsistência tampouco tinha outras possibilidades de garantir seu sustento. (SILVA, 2011 p. 77).

O fato é que, ao longo do período colonial e imperial brasileiro, as comunidades quilombolas foram invisibilizadas e combatidas, pois, eram vistas como uma ameaça à funcionalidade econômica, e assim continuaram após a abolição da escravatura no país.

No decorrer do século XX, com o contínuo processo de industrialização, o país passa de um Brasil agrário para uma nação cada vez mais urbanizada, gerando contínuos processos de deslocamento da população rural para os principais centros industrializados. Apesar disso, muitas comunidades quilombolas permaneceram em suas terras, ligadas pela necessidade do território para autonomia dos grupos na produção de alimentos e perpetuação dos seus modos de vida. Logo, será a Constituição Federal de 1988 o instrumento legal que permitirá a essas comunidades através da sua territorialização jurídica a possibilidade de assumirem a sua identidade quilombola e terem visibilidade.

A constituição de 1988 e a compensação da exclusão histórica do povo negro

A Constituição de 1988, através do art 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece novo marco nesta discussão ao expressar o direito territorial aos remanescentes de quilombos, que estivessem ocupando suas terras e ainda garantia a oferta da titulação pelo Estado brasileiro. Neste contexto, a Constituição de 1988 reacende a necessidade de se definir e identificar quem seriam os “remanescentes de quilombo”, pois, como já exposto anteriormente, vários foram os seus processos de origem. Assim, quando se analisava os processos de territorialização das comunidades, percebeu-se uma tendência na busca por traços étnicos engessados pela história, que pudessem arremeter as antigas figuras de quilombo e que trouxessem na sua cultura marcas da descendência africana.

Portanto, o conceito de quilombo foi cercado de definições equivocadas, sendo constantemente prejudicadas por aqueles que não conhecem na essência o que seriam essas comunidades, resultando no comprometimento do processo de titularização, corriqueiramente afetado por uma “percepção” folclorizada no imaginário de grande parte da sociedade brasileira (LIMA, SILVA, MARTINS, 2011).

Ao contrário do que é propagado, principalmente pelas mídias, quilombos são grupos que resistem às desigualdades e opressão sofridas, antes e depois da abolição da escravatura. Com isso, não se pode limitar que apenas as comunidades formadas durante o período da escravidão tenham direito a propriedade da terra, sendo que no pós-abolição esses grupos não tiveram nenhuma compensação da injustiça que sofreram historicamente (LIMA, SILVA, MARTINS, 2011).

Os quilombos surgiram durante o período escravocrata no Brasil, sendo realmente, assim, um foco de resistência de negros fugidos. Porém, a partir de 1888, com a

abolição da escravatura, essa prática – escravidão – tornou-se ilegal no país, contudo, os quilombos continuaram existindo e a ser fundados, sendo este o fator de maior importância para permanecerem existindo até hoje.

Este fato é senso comum nos dias atuais, pois se realmente o conceito de quilombo fosse visceralmente ligado à ideia de negros fugidos, os quilombos oriundos desde 1888, desta forma, estariam extintos. Observamos, então, que o conceito de quilombos, supracitado, é equivocado. (LIMA, SILVA, MARTINS, 2011 p. 508)

Partindo do caráter democrático da constituição de 1988, que visa garantir o direito e equidade as ditas “minorias”, não se pode olhar como se o Estado estivesse fazendo um favor ao garantir a titularização dos territórios quilombolas. Pelo contrário, é mais que uma obrigação, pois existe uma dívida criada pelo Estado ao ter adiado sua responsabilidade com essa parcela da população por tanto tempo, gerando um grande cenário nacional de desigualdades sociais (LIMA, SILVA, MARTINS, 2011).

“O ponto é que a Constituição previu tal desigualdade, a fim de sanar uma dívida advinda desde a abolição da escravatura, pois esta não foi sucedida por uma reforma agrária, nem ao menos houve a elaboração de alguma política visando a inclusão do negro na sociedade, ou seja, desde 1888, os afrodescendentes no Brasil sofrem um desamparo de grandes proporções.” (LIMA, SILVA, MARTINS, 2011 p. 8)

Contudo, com a finalidade de regulamentar a titularização dos territórios quilombolas o decreto 4.887/2003, vem estabelecer as fases deste processo definindo as etapas legais, revelando um processo excessivamente burocrático e conflituoso, que o torna bastante demorado. Conforme estabelecido no art. 1º do citado decreto, as etapas percorridas para que tenham a propriedade definitiva do seu território são “identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação”, ocorrendo a necessidade da auto-atribuição desses grupos como remanescentes de quilombos para a emissão da certidão na fase de reconhecimento. De acordo com exposto no art. 2º

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de **auto-atribuição**, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (**grifo meu**).

Neste contexto, o art. 2º em seu § 1º reforça que “a caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombo será atestado mediante **auto-atribuição** da própria comunidade” (**grifo meu**), sendo que tais características para identificação não devem se limitar a “heranças africanas” ou características étnicas e culturais de antigos quilombos. Assim, esse seria o primeiro passo na busca pelo reconhecimento do território quilombola, porém se faz necessário que outros elementos surjam nesse contexto, legitimando e sustentando essa identidade historicamente sufocada.

Ao se auto-atribuírem como quilombolas, esses grupos abrem precedentes para que se inicie um estudo da dinâmica social desses espaços, com o intuito não só de garantir a demarcação e posse do território, mas também a sobrevivência da cultura e costumes próprios desse povo. A auto-atribuição prevista legalmente como critério para que se inicie o processo, tem suscitado discussões, inclusive sobre a legitimidade da reivindicação dessa identidade étnica historicamente construída. Sobre isso, Fonteles (2008 p.7-8) afirma que:

a maioria dos moradores das comunidades não tem uma compreensão clara da sua própria identidade quilombola, e tem grande dificuldade de compreender a atuação e a gestão de uma associação, exigência imprescindível para o processo de titulação das terras. Ainda é muito forte a associação de elementos negativos ao termo “quilombo”. Afinal, na atualidade como é possível que essas comunidades reconheçam a categoria quilombola como positiva se a imagem que eles têm e a sociedade elabora desses povos são profundamente negativas? Contudo, em certa medida ainda é indefinido na concepção de muitos, às condições de acesso aos seus novos direitos, bem como quanto às condições de exercício de sua nova identidade.

A identidade quilombola foi, ao longo dos séculos, “ocultada” como forma de proteção ao preconceito e ao racismo que se manifestava fortemente no Brasil. Numa tentativa inconsciente de evitarem ser combatidos e destruídos, essa identidade fica “adormecida”, permitindo que esses povos tradicionais permanecessem até hoje. Eles são protegidos por essa invisibilidade criada, porém mantém manifesto no cotidiano a representação de um campesinato negro que expressa à identidade quilombola.

Quando se veem ameaçados de perder o seu território, é que recorrem a identidade quilombola latente, para proteger a perpetuação dos seus costumes. Por todo o histórico de opressão e injustiças que cercou a população negra invisibilizando-os, a **auto-atribuição** desses sujeitos pode manifestar-se através do contato com outras comunidades quilombolas, com movimentos sociais ou ainda ações do governo, fazendo emergir uma identidade que até então não se apresentava de forma evidente, mas que tem sua legitimidade incontestável. Ainda nessa etapa inicial é que aparecem os primeiros conflitos, pois, surgem divergências entre os sujeitos que se definem e os que não se definem como quilombola. Isso se dá em maior parte por alguns membros não entenderem o que são os quilombos dentro de uma lógica contemporânea e jurídica, em que a relação de pertença e autonomia que os sujeitos estabelecem com o lugar são fundamentais no processo.

A auto-atribuição enquanto elemento primordial para iniciar o processo de titulação dos territórios, acaba por se tornar o fator que vai influenciar na diferenciação de quem seriam

ou não as comunidades quilombolas, pois existe uma distinção conceitual criada a partir da identificação e certificação dos quilombos.

As comunidades quilombolas são aquelas que têm o processo de reconhecimento da sua identidade junto à Fundação Cultural Palmares (FCP), enquanto as comunidades negras rurais são comunidades que ainda não se auto-identificaram como comunidades quilombolas. Assim, ao agregá-las compreende-se que são os mesmos sujeitos históricos e que a diferenciação dá-se pela existência ou não da Certidão de Auto-Reconhecimento concedida pelo Estado através da FCP, e que os problemas perpassam às duas. (SANTOS, SILVA, GERMANI, 2011 p. 4)

Uma análise comparativa entre São Francisco do Paraguaçu em Cachoeira-BA e o Congu em Cravolândia-BA

O imaginário social é cercado por ideias infundadas sobre o que seriam comunidades quilombolas. Para além da tendência de usar definições midiáticas, sem nenhum fundamento baseado em estudos ou na análise de documentos legais, podem surgir rumores e especulações sobre a existência ou ilegitimidade dessas comunidades. Nesta perspectiva, foram analisadas duas comunidades rurais: São Francisco do Paraguaçu no município de Cachoeira-BA e o Congu no município de Cravolândia -BA. Ao comparar as duas, pode-se entender quem seriam as comunidades quilombolas e quais os fatores que contribuem para a **auto-atribuição**.

A vila de São Francisco do Paraguaçu está localizada no distrito do Iguape, no município de Cachoeira, situada na região do Recôncavo Baiano. O município de Cachoeira possui uma população de 32.026 habitantes, segundo dados do IBGE. A maior parte das famílias da comunidade vivem da agricultura de subsistência, da pesca, da coleta de mariscos e da piaçava. (INCRA, 2007)

São Francisco do Paraguaçu integra uma região que teve grande ascensão econômica no século XVII. O cultivo da cana-de-açúcar gerou um forte desenvolvimento produtivo, favorecendo o crescimento populacional na época, resultando na construção de engenhos, residências, senzalas e igrejas. Cachoeira chegou a ser considerada a segunda cidade mais forte economicamente na Capitania da Bahia. (INCRA, 2007)

Esse desenvolvimento econômico, resultado do intenso cultivo da cana-de-açúcar, fez com que fosse intensamente importada e explorada mão de obra escrava. As fugas como forma de resistir, assim como também as rebeliões e a formação de quilombos passam a ser fato comum, o que fez com que os castigos passassem a ser cada vez mais severos. Porém, “a

resistência organizada dos quilombos no Recôncavo Baiano não se apresentavam apenas no local do episódio, era um movimento articulado entre os rebeldes da cidade do Salvador e os negros dos engenhos.” (INCRA, 2007, p. 17)

Os estudos realizados, comprovaram a existência da formação de uma comunidade rural negra desde o século XVII, sendo que muitos negros fugiam do trabalho árduo, procurando locais de mata fechada como refúgio. “No contexto de desagregação do regime escravista, as comunidades negras rurais do Vale do Iguape se formaram nas proximidades dos outros engenhos, estabelecendo uma organização social que resistiu ao longo do tempo” (INCRA, 2007, p 26).

A ideia de quilombo como sinônimo de “fuga e resistência” fica evidente na definição do “mito fundador” das comunidades da região onde está localizada São Francisco do Paraguaçu. Isso se dá, graças a forte relação que a região teve com o cultivo da cana-de-açúcar e a conseqüente exploração da mão de obra escrava. Contudo, mesmo que a região apresente fortes indícios de formação de quilombos, ainda existem muitas contestações sobre a legitimidade de São Francisco do Paraguaçu enquanto quilombo. Esse histórico só vai ter notoriedade a partir do momento em que a comunidade Salamina Putumuju é certificada, e integrantes de “São Francisco do Paraguaçu se identificaram com a luta”, se organizaram e passaram a buscar a certificação através da Fundação Cultural Palmares . (INCRA, 2007, p 26).

A comunidade quilombola São Francisco do Paraguaçu foi e é palco de muitos conflitos, tanto internos como externos, com seus membros sofrendo pelas várias tentativas de desapropriação. Conforme estudos feitos, as comunidades que estavam distribuídas, passaram a ter seus territórios ameaçados com a regulamentação do usucapião, pois elas tiveram que se retirar de seus territórios por passarem a sofrer fortes restrições. Alguns fazendeiros começaram a impedir o cultivo, e até mesmo às casas não podiam ser cobertas por telhas porque significariam moradias fixas. Por fim, os fazendeiros cercaram a área, forçando as famílias que estavam distribuídas a se concentrarem em uma única vila. (INCRA, 2007)

Muitas dessas áreas eram fundamentais pra autonomia dessas pessoas, pois eram onde estavam localizados os manguezais e davam acesso para o mar, atrapalhando o consumo e a comercialização de alimentos oriundos desses meios naturais. Depois de um tempo, em função da necessidade de cultivos de culturas de subsistência, alguns proprietários passam a

facilitar o estabelecimento de alguns moradores, para que servissem como produtores de alimentos, criando uma relação de servidão. . (INCRA, 2007)

Porém, esta relação aparentemente “pacífica” não dura muito tempo, pois alguns “herdeiros” passaram a dificultar novamente o acesso a terra. Essas comunidades resistem, mesmo com todo o perigo a que estavam expostos, eles enfrentam e repressão, pela necessidade de estabelecer uma relação com o seu território. Assim, essa identidade quilombola fica evidente pela necessidade de sobrevivência dessas comunidades através da posse do seu território, para a manutenção material, política, cultural dessas organizações.

Eles vão se auto-atribuir como remanescentes de quilombos, que através do processo passam a ter direito legal a posse de seu território. Nesse momento, precisam enfrentar estratégias criadas constantemente para desestabilizar o grupo. A comunidade vai ser dividida entre os que se auto-atribuem e os que não se auto-atribuem, por força de artifícios criados por grupos hegemônicos da região, tentando deslegitimar a identidade que emergiu pela luta.

Mas, através do Decreto 4887/03 os que se auto-atribuem passam a compor e definir a comunidade quilombola de São Francisco do Paraguaçu, promovendo legitimidade territorial por vias legais.

Nem sempre os processos vão se dá da mesma forma em todos os lugares, assim como também, nem todas as comunidades rurais negras vão se identificar com a questão quilombola por todos os motivos já expostos, pois nem sempre há a auto-atribuição dos membros dificultando o processo de reconhecimento e certificação. Isso acontece com a comunidade rural Congu.

A comunidade rural do Congu encontra-se no município de Cravolândia, localizado no Território de Identidade do Vale do Jiquiriçá, na região do Sudoeste da Bahia. O município possui uma população de 5.041 habitantes, e suas principais atividades econômicas são a agricultura e a pecuária extensiva para subsistência, possuindo uma grande quantidade de pequenas propriedades que contribui com a produção de feijão, milho, café e pecuária bovina (COELHO, 2014). Existe também a criação de pequenos rebanhos de caprinos, ovinos e equinos.

Não é fácil de encontrar registros e documentos que contem como ocorreu o processo de povoamento e formação do município de Cravolândia. Os principais registros encontrados trazem com maior riqueza de detalhes a partir do auge do café produzido e comercializado na Fazenda Palestina da consecutiva emancipação política do município sendo que o que se tem

de períodos anteriores está sempre relacionado ao processo de povoamento do Vale do Jiquiriçá ou a formação do município de Santa Inês. Coelho (2014, p. 34 apud QUAN et al. 2009) afirma que a

ocupação urbana do Vale do Jiquiriçá ocorreu mediante a interligação de três processos, também presentes na história do município de Cravolândia: criação de empreendimentos agrícolas e de novos municípios; recrutamento de mão de obra escrava e seus descendentes para trabalhar nas fazendas; e extensão da estrada de ferro para escoamento de café e outras culturas.

Cravolândia viveu um período em que sua economia era baseada na cafeicultura, sendo este o período de maior destaque econômico deste município que naquele momento pertencia a Santa Inês. A grande lavoura de café, que movimentava o mercado interno e externo, também foi um grande atrativo para novos moradores, pela oferta de trabalho. As comunidades rurais existentes se formaram a partir dos contextos citados, sendo muitas e bem distribuídas por todo território. Algumas podem ter se formado anteriormente a emancipação política e a ascensão da produção de café por volta da década de 50.

Entre essas comunidades rurais, encontra-se o “Congu”, com sua origem desconhecida, mas que tem suscitado discussões a cerca de uma possível identidade quilombola. Não se sabe exatamente qual foi o período de sua formação, tão pouco se tem conhecimento sobre o seu processo de povoamento, mas, ao contar pela idade de moradores mais idosos e que habitam a localidade desde a infância, pode possuir quase 100 anos. Porém, no processo de pesquisa não foi encontrado nenhum documento que comprove efetivamente tais datações.

Em entrevista com o Sr. Lígio de 73 anos, antigo morador, este foi ainda criança para o Congu. Sua mãe, que era viúva, saiu da cidade de Muniz Ferreira-BA, com todos os filhos para morar na localidade, na qual segundo o entrevistado já haviam moradores, inclusive pessoas idosas. Ao relatar sobre os aspectos da comunidade na época em que chegaram, afirma que era um local de difícil acesso, mata fechada, sem estradas. As pessoas viviam principalmente do cultivo de mandioca, e o nome da comunidade na verdade era “Riachão das Tesouras”, porém no período em que estava abrindo uma das estradas, os administradores da época passaram a chamar Congu, e assim o nome foi ficando.

Um ponto importante da pesquisa relatado por seu Lídio é que no local nunca houve nenhum conflito pela terra, ou seja eles nunca se sentiram ameaçados de perder a posse do território que ocupavam. Quando perguntado sobre o que ele achava da comunidade ser

considerada um quilombo, ficou evidente que ele desconhecia o fato e nem mesmo entendia do que se tratava um quilombo.

Uma outra moradora entrevistada foi Dona Carmosina, de 74 anos, que foi morar lá após ter saído de uma comunidade rural próxima, depois que já estava casada e com filhos. Hoje seus filhos já são todos adultos, moram na comunidade sendo que alguns construíram casas no terreno dela, próxima a sua casa. Ela conta que é devota de Santo Antônio e São Cosme, e que costumava rezar, fazer sambas e dava caruru pra santo, mas que parou por que adoeceu.

Ao ser perguntada se antes esses eventos aconteciam com frequência, ela respondeu que sim, mas que depois de um tempo parou de acontecer após muitas pessoas terem “passado pra lei de crente”, não participando mais das manifestações culturais promovidas. O último questionamento foi sobre a comunidade ser um quilombo, mas ela nem mesmo sabia do que se tratava.

Foi feito também uma roda de diálogo na escola da comunidade, na qual após aviso prévio apareceram apenas 05 moradores. Na conversa eles relataram que algumas pessoas haviam procurado eles para conversar sobre a possibilidade de serem uma comunidade quilombola. Fizeram palestras e conversaram com eles, mas a impressão passada foi que não gostaram do que foi posto, principalmente por que uma das moradoras chegou a citar quilombo como lugar em que viviam os escravos, mostrando um olhar negativo sobre o fato. Ficou evidente também que os moradores da comunidade tinham alguma relação de parentesco entre si.

Portanto, pode-se perceber que mesmo que essa comunidade tenha características que em um processo possam colaborar pra legitimidade de uma identidade quilombola, eles nem mesmo conhecem o significado de comunidade quilombola, lançando sobre tal identidade um olhar negativo criado e repassado de forma errada pela sociedade.

Considerações finais

O Brasil se formou a partir de um processo histórico que negou a população negra a possibilidade de se desenvolver de forma igual aos demais sujeitos que a formaram. A exclusão, opressão e injustiça foram os principais geradores da contínua marginalização que

foi imposta a essas pessoas. Estas se viram obrigadas, desde sempre, a buscar contínuas estratégias para sobreviver, já que durante muito tempo o Estado adiou a sua obrigação de reparar os danos causados a essa parcela da população com a escravidão.

Esse cenário criou uma imagem negativa do povo negro, fazendo com que muitos fossem forçados pelo preconceito racial, a se afastar de sua identidade para serem aceitos e terem acesso a direitos básicos para sua sobrevivência. As comunidades rurais negras, fruto desse contexto de injustiças, vão resistindo como forma de manter seus modos de vida tradicional.

O ponto principal para que essas comunidades tivessem o reparo necessário por toda a injustiça sofrida, seria fazendo uso do direito previsto legalmente de territorializar-se a partir da auto-atribuição, conforme constituição de 1988 e decreto 4887/03. Porém, a imagem negativa criada faz com que elas não manifestem sua identidade quilombola, a não ser por força de uma necessidade de sobrevivência como a ameaça de perda do seu território.

Isso ficou evidente ao comparar as duas comunidades rurais negras: O Congu e São Francisco do Paraguaçu. Na primeira não foi encontrado no processo de pesquisa, relatos que mostrassem que os seus membros correram o risco de perder o seu território, como ficou evidente nos estudos feitos sobre São Francisco do Paraguaçu. Assim, pode-se concluir que essa identidade historicamente sufocada como forma de autoproteção, só vai se manifestar quando esses sujeitos percebem o risco de eliminação do seu território, imprescindível para autonomia dos grupos.

A auto-atribuição pode ser considerado o instrumento legal, que permitirá a esses sujeitos a certificação e titularização do seu território, possibilitando a produção e reprodução por vias legais dos modos de vida desses grupos tradicionais.

Referências bibliográficas

ARRUTI, J. M.; Quilombos. In: PINHO, O. A.; SANSONE, L. (Org.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. Salvador: ABA, EDUFBA, 2008. p. 315-350.

COELHO, Suzana Oliveira. **Meus olhos d'água, cadê?** De olhos d'água a Cravolândia. Cravolândia: A autora, 2014. 353 p.

GERMANI, Guiomar Inez. **Condições históricas e de acesso à terra no Brasil**. GeoTextos, vol. 2, n.2, 2006.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Ministério de Desenvolvimento Agrário. **Relatório Antropológico: Quilombo de São Francisco do Paraguaçu**. INCRA/MDA: Salvador, 2007.

FONTELES, L. V.. **A Identidade Do Negro Sertanejo E A Invenção Dos Remanescentes De Quilombos**. In: IV Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2008, Salvador. IV Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. 2008.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: **Etnográfica**, Vol. IV (2), 2000, p. 333-354.

LIMA, F. F., MARTINS, T. F. R. O. , SILVA, R. M. . **Comunidades Quilombolas, Auto-Atribuição, Território e Sobrevivência Cultural: Aspectos Relevantes do Território Ocupado por Comunidades Remanescentes de Quilombos no Brasil**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, v. 1, p. 1-25, n. 2011.

SILVA, S. R.; **A trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola**. Revista NERA (UNESP), v. 14, p. 73-89, 2012.

MOURA, Clóvis, 1981, **Rebeliões na Senzala**, Quilombos, Insurreições, Guerrilhas, São Paulo, Ed. Ciências Humanas.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente e Sociedade**, n. 10, Jan./Jun. 2002.

REZENDE-SILVA, Simone. *Negros na Mata Atlântica. Territórios quilombolas e a conservação da natureza*. 2008, 355p. Tese (**Doutorado em Geografia Física**) Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008

SANTOS, Tiago Rodrigues; SILVA, Paulo Henrique Carvalho e; GERMANI, Guiomar Inês. As metamorfoses da questão quilombola na Bahia **IN: XXVIII Congresso Internacional da ALAS**. 2011, UFPE, Recife-PE.